



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 045/10

Processos Administrativos nºs 2.575/10

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CMDCA) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS – APAPE, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 12/01/2010, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAPE**, sociedade civil, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Rodrigo do Lago, 94 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 04.298.446/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente **IRACEMA LÚCIA GRIZI OLIVA ARY**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 6.910.146 e inscrita no CPF sob nº. 004.456.288-80, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos financeiros aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Projeto da Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, **transferência de recursos complementares (doações IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Empresa CPFL Paulista)** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em uma única parcela, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
48	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	C/Corrente	Título da Conta
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0292	003.806.000-6	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 045/10

Processos Administrativos nºs 2.575/10

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA receberá, em parcelas mensais no período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 – Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 – A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 – As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 – Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I– Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II– Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III– Balancete Financeiro;
 - IV– Demonstrativo de despesas;
 - V- Conciliação bancária.
- 4.7 – Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/11, a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício de 2010, deverá ser apresentada até 31/01/11 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/11, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 045/10

Processos Administrativos nºs 2.575/10

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência;

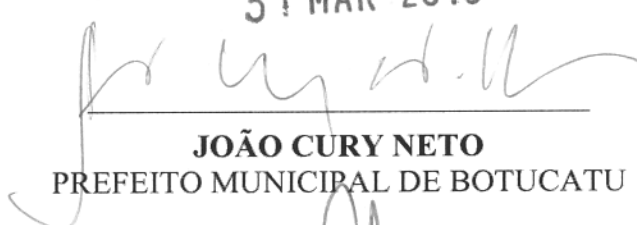
II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, de 31 MAR 2010 de 2010.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA


**ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS – APAPE**
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 
Nome: **Antonio Marcos Camillo**
R.G. **Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9**
C.P.F. **Prefeitura Municipal de Botucatu**

2. 
Nome: **Rogério José Datto**
R.G. **Chefe da Seção de Secretaria e Expediente**
C.P.F.